



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4710**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** José Vicente Medeiros

**Data:** 26/08/1997

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 110/97. Altera dispositivos da Lei nº 2.299, de 14/12/1995, que estabelece normas para instalação de estabelecimentos que armazenam e/ou comercializam o Gás Liquefeito de Petróleo - GLP. (Referente à Lei nº 2.557, de 29/12/1997).

**Controle Interno – Caixa:** 16.1

**Posição:** 13

**Número de folhas:** 07

Espécie: PL  
Categoria: modifica  
nº: 16.1  
Ordem: 13  
nº fol: 03



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 110/97

AUTOR: Vereador José Vicente Medeiros

ASSUNTO:

Alterando dispositivos da Lei 2299, que estabelece normas para instalação de estabelecimentos que armazenam e/ou comercializam o GLP .

MÓVIMENTO

1 Recebido em 26.08.97

2 À Com. de Leg. e Justiça

3 VISTOS AO VEA. N.º 110 - 04.09.97.

4 SORTEADO - 09.09.97.

5 Aprovado em regime de urgência, com alterações - 16.12.97.

6 P. finalizar

7 Arquivar -

8

9

10

*Caixa*



# Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2299,  
de 14 de dezembro de 1995.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprova  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

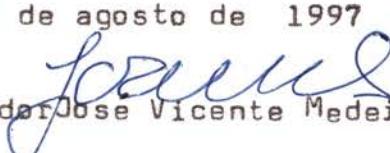
Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2299,  
de 14 de dezembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte  
teor :

"Art. 1º - Fica vedada, a partir da vigência  
desta Lei, a instalação de postos destinados ao armazenamento  
e/ou comercialização do GLP ( gás liquefeito de petróleo) num  
raio de 150 ( cento e cinquenta ) metros do local onde já  
exista estabelecimento do mesmo gênero, nesta cidade. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1997

  
Vereador José Vicente Medeiros

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE *Assistência Social*  
EM 9 DE *Outubro* DE 19<sup>97</sup> F.  
*A. Silveira*  
PRESIDENTE

Projeto legal/constitucional.  
A. Silveira

Antônio Silveira de Sá  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
*Intervenção dos Vereadores*  
EM 16 DE *Outubro* DE 19<sup>97</sup> F.  
*A. Silveira*  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A SANCÃO  
EM 16 DE *Outubro* DE 19<sup>97</sup> F.  
*A. Silveira*  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2299, de 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

EMENDA - que se dê ao Artigo 1º do referido projeto o seguinte teor :

*J. Guimarães  
Vereador*

"Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2299, de 14 de dezembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor :

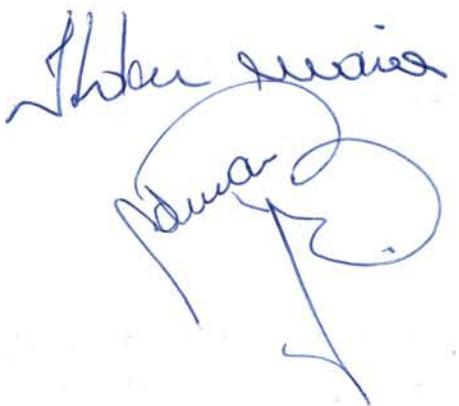
"Art. 1º - Fica vedada, a partir da vigência desta Lei, a instalação de postos destinados ao armazenamento e/ou comercialização do GLP num raio de 400 ( quatrocentos ) metros do local onde já existe estabelecimento do mesmo gênero, nesta cidade."

Sala das sessões, 09 de setembro de 1997

*[Signature]*  
Vereador José Hélio Guimarães



COMISSÃO LEGISLATIVA:  
Emenda legal/ constitucional  
A. Sílvia





## Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2299, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

EMENDA - que se acrescente ao referido projeto o seguinte artigo, renumerando-se os seguintes :

"Art. 2º - Fica assegurado a cada empresa distribuidora de gás liquefeito de petróleo (GLP), com sede neste Município, o direito de credenciar, no máximo, vinte (20) postos de revenda do mencionado produto, nesta cidade. "

Sala das sessões, 02 de dezembro de 1997

  
Vereador José Vicente Medeiros



COMISSÃO CONSULTIVA

Enunciado legal/constitucional.

A. Sobre

Outra regra

